



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**Josenilton Moreira da Silva**

**Irena Santana**

**Orsone Vidal Pardo**

**A Superlotação Carcerária na Bahia sob a luz das Políticas Públicas de  
Ressocialização.**

**Salvador**

**2025**



**Josenilton Moreira da Silva**

**Irena Santana**

**Orsone Vidal Pardo**

**A Superlotação Carcerária na Bahia sob a luz das Políticas Públicas de  
Ressocialização.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Departamento de Direito do Centro Universitário UniFTC,  
Unidade Salvador, como requisito final para obtenção do  
título de Bacharel em Direito

Orientador: Prof. Dr. Irena Santana

Coorientador: Prof. Me. XXXXX

**Salvador**

**2025**



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ATA DE APROVAÇÃO**

**Josenilton Moreira da Silva**

**Irena Santana**

**Orsone Vidal Pardo**

**A Superlotação Carcerária na Bahia sob a luz das Políticas Públicas de  
Ressocialização.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Departamento de Direito do Centro Universitário  
UniFTC, Unidade Salvador, como requisito final para  
obtenção do título de Bacharel em Direito

Aprovado em: **XX** de **XXXXX** de 2025.

**Banca Examinadora**

---

(Nome do orientador,  
sua titulação e Instituição a que pertence).

---

(nome do membro interno,  
titulação e instituição a que pertence).

---

(nome do membro externo)



, titulação e instituição a que pertence).

Moreira da Silva, Josenilton; Vidal Pardo, Orsone. **Título: A Superlotação Carcerária na Bahia sob a luz das Políticas Públicas de Ressocialização.** Orientador(a):Dr. Irena Santana. 2025. Quantidade de páginas. Trabalho de Conclusão de Curso Interprofissional ou descrição do curso (Graduação) – Bacharelado em Direito, Centro Universitário UniFTC, Salvador, 2025.

## **A Superlotação Carcerária na Bahia sob a luz das Políticas Públicas de Ressocialização.**

**Prison overcrowding in Bahia in light of public Resocialization policies .**

**Josenilton Moreira da Silva**

**Irena Santana**

**Orsone Vidal Pardo**

### **RESUMO**

O Presente artigo tem como objetivo inicial analisar os obstáculos que o Estado da Bahia enfrenta com a superlotação nos presídios, como também apontar as medidas que o Estado da Bahia adota no processo de reinserção do recluso a sociedade, bem como o dever que o Estado tem na reintegração do apenado a sociedade, salientando a necessidade da eficácia no cumprimento da lei de execução de sentença a fim de evitar a violação dos princípios que regem o valor intrínseco da pessoa tendo como finalidade a redução da população carcerária da Bahia. Essa pesquisa fundamenta-se na população carcerária com intenção de abordar as dificuldades que a superlotação causa para atingir a ressocialização. O presente artigo foi dividido em tópicos, são eles: Contexto histórico do sistema

carcerário da Bahia; População Carcerária da Bahia impactos da superlotação e garantias fundamentais do recluso; Crimes que impulsiona a superlotação na Bahia; Ações do Estado da Bahia para combater a superlotação; Resultados e discussões e considerações finais e conclusões.

**Palavras-chave:** Dignidade; Superlotação; População; Ressocialização.

### **ABSTRACT**

This article aims to analyze the obstacles that the State of Bahia faces due to overcrowding in prisons, as well as to point out the measures that the State of Bahia adopts in the process of reintegrating prisoners into society, as well as the duty that the State has in the reintegration of prisoners into society, emphasizing the need for effective compliance with the law on the execution of sentences in order to avoid violating the principles that govern the intrinsic value of the person, with the purpose of reducing the prison population in Bahia. This research is based on the prison population with the intention of addressing the difficulties that overcrowding causes in achieving resocialization. This article was divided into topics, which are: Historical context of the prison system in Bahia; Prison population in Bahia: impacts of overcrowding and fundamental guarantees of prisoners; Crimes that drive overcrowding in Bahia; Actions of the State of Bahia to combat overcrowding; Results and discussions and final considerations and conclusions.

**Key-words:** Dignity; Overcrowding; Population; Reintegration.

## INTRODUÇÃO

Ultimamente a superlotação dos presídios Baiano chama a atenção devido ao auto índice de aprisionamento e a crescente na criminalidade. Além disso o Estado aparecer no ranking entre os estados brasileiros com maior população prisional no Brasil, com cerca de 13.024 presos.

A forma atual de punição sem dúvida causa um enorme desafio na reinserção do encarcerado a sociedade. a superlotação é considerada um fator central quando se trata de impactos na ressocialização, cooperando com o desrespeito aos direitos fundamentais, o estigma social e a crescente das facções criminosas presentes nos presídios Baiano. Se faz necessário investir nas penitenciárias do Estado da Bahia por meio do fundo penitenciário para melhorar a infraestrutura das celas como também incentivar programas que contribuam para a reintegração do recluso na sociedade refletindo na redução da população carcerária.

Recentemente a corte por meio da súmula 716, trouxe novas regras para implementar medidas alternativas como a progressão de regime na execução de penas sem trânsito e julgado, causando reflexos significativos sobre o número de pessoas encarceradas nos presídios Brasileiros. Ademais a lei nº 7.210, de 1984 (LEP), estabelece em seu texto, regulamentações declinando sobre os direitos dos presos e o dever do Estado em virtude de garantir a dignidade do encarcerado durante a execução da pena seja ela restritiva de direito ou de liberdade.

Portanto o artigo científico tem como objetivo apontar até que ponto a superlotação no sistema prisional da Bahia interfere na forma de ressocializar o apenado. A Justificativa desta pesquisa tem o como intuito: observar a eficácia das leis de execuções penais Brasileira. Lei nº 7.210, de 1984, analisar a aplicação do Art. 5º Inc. III, XLVIII, XLIX, L, LXIII e LXXV Da CFRB de 1988, por fim avaliar a eficiência do processo de ressocialização do recluso. com a problemática:

Como a superlotação interfere no processo de ressocialização dos reclusos no Estado da Bahia?

A relevância da pesquisa aponta a importância de compreender como a superlotação impacta na aplicação da justiça restaurativa, avaliando a preservação dos direitos fundamentais previstos na constituição federal Brasileira, observar se os valores intrínsecos da pessoa humana bem como a eficácia das garantias previstas na lei de execuções penais permanecem preservados.

Este trabalho acadêmico busca elementos referente ao tema abordado, através de pesquisa Bibliográfica com a coleta de dados em livros, matérias de jornais e artigos científicos. A metodologia foi selecionada com o intuito de enriquecer o conhecimento da aplicação da (LEP) Brasileira, na perspectiva de diminuir a superlotação nas penitenciárias do Estado da Bahia, bem como compreender os impactos que a superlotação causa ao aplicar as medidas socioeducativas nas penitenciárias, permitindo um estudo aprofundo para observar as medidas eficaz no combate a superlotação dos presídios baianos.

Essa pesquisa fundamenta-se na população carcerária atual do Estado da Bahia. O presente artigo encontra-se dividido em tópicos, são eles: Contexto histórico do sistema carcerário da Bahia; População Carcerária da Bahia impactos da superlotação e garantias fundamentais do recluso; Crimes que impulsiona a superlotação na Bahia; Ações do Estado da Bahia para combater a superlotação; Resultados e discussões e considerações finais e conclusões.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

Os métodos utilizados para a pesquisa qualitativa, foi fundamentada na lei de execuções penais Lei nº 7.210 de 1984, como também na lei nº 14.843, de 2024 (alteração da Lei de execuções penais) e o Art. 5º Inc. III, XLVIII, XLIX, L, LXIII e LXXV Da CFRB de 1988, e a justiça restaurativa no âmbito da ressocialização.

Para desenvolver o artigo científico aqui presente, optou-se por utilizar estudos bibliográficos, Legislações, jurisprudências, sites e matérias de jornais. Com fundamentos básicos a fim de desenvolver uma metodologia qualitativa.

## REVISÃO DE LITERATURA

Segundo pesquisas examinadas, a população carcerária do Estado da Bahia chama a atenção em razão da quantidade de pessoas negras no ambiente carcerário. Segundo o livro (*O que é encarceramento em massa*, 2018), de Juliana Borges, a população carcerária do Brasil tem um viés de cunho racial e social, vinculado ao judiciário a partir do efeito punitivo do indivíduo negro periférico em estado de vulnerabilidade social.

Ainda no livro de Juliana Borges, a autora aponta os crimes previstos na lei de drogas que impulsiona a superlotação no Brasil. (2019, p.56).

Já Letícia Mori (BBC News), indica que os maiores índices de encarceramento no Brasil, tem ligação direta com os crimes patrimoniais e crimes de Drogas.

Já Foucault (2014, p.238), paralelamente afirma que a superlotação não se trata de um atalho, mas uma ferramenta funcional internamente da lógica do controle da sociedade.

Levando em consideração o levantamento abordado, nota se que a superlotação tem ligação com a criminalização bem como o controle social do indivíduo, por outro lado causa impacto no sistema prisional, com a superlotação das penitenciárias Brasileira sobretudo no Estado da Bahia, distancia o objetivo da justiça restaurativa visto que ocorre frequentes violação aos princípios fundamentais da constituição.

Portanto, é necessário criar novas formas para combater o encarceramento na Bahia reformulando as políticas relacionadas a comercialização de drogas, direcionar a atenção as pessoas em estado de vulnerabilidade para prevenir crimes, como também ampliar projetos sociais utilizando-se das políticas que promovam a dignidade dos detentos aplicando medidas alternativas à prisão para crimes não violentos, ademais melhorar as

condições estruturais das unidades prisionais garantindo que o cumprimento da pena siga alinhado aos princípios de justiça e restaurativa.

## **1. Contexto histórico do sistema carcerário da Bahia**

De antemão a superlotação na Bahia como em outros estados Brasileiros, teve grande referência envolvendo diferenças sociais, discriminação racial sistemática e transições políticas do pós-descobrimento que permanece até hoje. Na época da colonização em 1500 a criminalização dos costumes culturais dos negros escravizados era comum, e a justiça criminal funcionava como regulador do controle escravagista. com o passar do tempo surgiu o período escravocrata onde os escravos eram explorados de forma cruel, em seguida o encarceramento passou a ser utilizado como uma importante ferramenta no controle da população negra, através de prisões e punições exemplares que na maioria das vezes aplicadas em público. a partir da modernização social verificou-se a necessidade de criar novos mecanismos para punir o encarcerado.

O primeiro centro prisional na Bahia cujo nome era Casa de Prisão com o Trabalho inaugurado em 1861, acompanhando a modernização do sistema penal do século XIX inclusive a Lei Aurea. O propósito da criação do centro prisional era converter a forma de punição colonial por modelo fundamentado na privação de liberdade e reabilitação do condenado.

“A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia, inaugurada em 1861, foi concebida dentro de uma lógica de disciplinarização da pobreza e controle social, tendo como plano de fundo os ideais iluministas e a racionalização da pena”. (RIBEIRO,2003)

Segundo RIBEIRO, Ana Luiza Pinheiro (2003), a ótica principal da penitenciária era disciplinar o recluso e controlar a pobreza, através do trabalho forçado dentro do sistema prisional, buscando a racionalização da pena adequando o judiciário a aplicar penas mais justa e eficaz.

Por fim, os efeitos do controle social e racionalização da pena trouxeram um legado cultural de encarceramento que permanece até os dias atuais tornando a superlotação um problema que afeta a sociedade como um todo refletindo no aumento da violência e na atuação das facções criminosas nas periferias e nos presídios.

## **2. População Carcerária da Bahia, impactos da superlotação e garantias fundamentais**

A população carcerária da Bahia tem números expressivos com aproximadamente 13.501 internos. Entre esses números 3.669 condenados, 4.799 provisórios, 2.198 em regime semiaberto e 82 em regime aberto, esses números indicam a superlotação na população prisional baiana que tem capacidade para acolher cerca de 10.954 presidiários. levantamentos da (SEAP, 2024), mostra que os presídios baianos se encontram com 2.379 presos acima da sua capacidade, atualmente o Conjunto penal de Feira de Santana possui capacidade para abrigar 1.280 reclusos, porém conta com 1.920, logo em seguida aparece a penitenciária Lemos de Brito (PLB) com capacidade para 900 presos e atualmente abriga 1.401 detentos isso representa um excedente na população carcerária em ambos conjuntos penais.

Levando em consideração a população carcerária da Bahia as mulheres são a minoria no sistema prisional, no entanto a taxa de aprisionamento feminino teve um crescimento significativo no país. A população de mulheres reclusas cresceu 656% entre 2000 e 2016, chegando a alcançar 42.355 mulheres presas, levando em conta que a população carcerária de homens cresceu 293% no período apontado. Em relação à taxa de aprisionamento de mulheres por 100 mil habitantes, o Brasil ocupa o terceiro lugar, atrás somente dos Estados Unidos e da Tailândia (BRASIL, 2017a; FBSP, 2018).

Já na Bahia a maior parte da população carcerária feminina concentra na capital baiana no conjunto penal feminino de Salvador e em seguida o conjunto penal de Feira de Santana.

“A superlotação do sistema penitenciário baiano não é apenas resultado do aumento da criminalidade, mas sim da seletividade penal que incide sobre corpos negros e periféricos”. (BENTO,2010. p.155-17)

Ou seja, segundo (BENTO) a superlotação nas penitenciárias do estado baiano tem forte ligação com questões raciais, a partir do momento que acontece a seletividade penal que se declina sobre o negro e periférico.

Toda via a superlotação na Bahia causa diversas consequências em deliberações previstas no ordenamento jurídico Brasileiro que versa sobre direitos fundamentais que a população carcerária possui, entre os impactos estão a violação das garantias fundamentais.

Recentemente o STF julgou a (ADPF nº 347) reconhecendo a violação massiva de direitos no sistema carcerário brasileiro e exigindo que o governo federal crie métodos para solucionar as constantes violações de estados de coisas inconstitucionais decorrentes de omissão e falhas estruturais do Estado. Essa decisão marca o início da luta para garantir que os direitos intrínsecos aos presos tenham um outro olhar por parte do Estado.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, que reconheceu um “estado de coisas inconstitucional” no sistema carcerário brasileiro responsável pela violação massiva de direitos dos presos. O STF determinou cooperação do poder público para resolver os problemas.

Outros encaminhamentos da ADPF 347 contemplados pela Pena Justa são o fortalecimento das audiências de custódia, a liberação e o não contingenciamento dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e a criação, pelo CNJ, de novas varas de execução penal que atendam as demandas do sistema carcerário no país.

As garantias fundamentais do encarcerado no Brasil estão previstas principalmente na Constituição Federal de 1988,e na Lei de Execução Penal

(Lei nº 7.210/1984) como o direito a integridade física e moral, direito a individualização da pena, direito ao contraditório e ampla defesa, direito a assistência estatal, direito ao trabalho e a remuneração, direito a visitação, direito a petição, direito a progressão de regime, direito a proteção contra discriminação e por fim direito à remição da pena como também em convenções internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário como pacto de são José da Costa Rica, convenção interamericana para prevenir tortura, Regra de Mandela, convenção contra tortura e convenção de Viena sobre o Direito dos tratados. Essas garantias visa o respeito a dignidade da pessoa humana e possibilita a reintegração social.

Portanto vale ressaltar que a população carcerária baiana carece de políticas públicas penitenciárias que garanta a equidade e o respeito aos direitos e garantias fundamentais assegurando a reintegração social do apenado.

### **3. Crimes que impulsiona a superlotação na Bahia**

A princípio a abordagem desse tópico é muito relevante para analisar os crimes que impulsionam a crescente na população carcerária no Estado da Bahia. Dados da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA, 2024) aponta que, no ano de 2024, ocorreram 14.087 prisões no estado, em média 51 detenções ao decorrer do dia, ou seja, um número bem expressivo quando se trata de pessoas que adentram o regime penitenciário.

Os dados indicam que as tipificações Penais mais recorrentes entre homens e mulheres que adentram o sistema prisional são os crimes de roubo com um percentual de 25,78% de prisões, em sequência o crime de Homicídio com 21,11% de prisões, dívida de pensão alimentícia com 19,55%, tráfico de drogas com 13,15% e crime de estupro. (BAHIA,2024)

A importância de destacar esses dados levanta um alerta relacionado a superlotação na Bahia, visto que os crimes contra o patrimônio

e contra a vida são os principais motivadores da superlotação nos presídios baianos.

Portanto, os crimes contra o patrimônio e contra a vida têm bastante relevância na superlotação das penitenciárias da Bahia. Se faz necessário uma análise relacionada as políticas públicas sociais e a reestruturação de políticas públicas de prevenção a tais crimes, destinando verbas públicas para programas ligados as pessoas de baixa renda e em vulnerabilidade social, a fim de reduzir os crimes que impulsionam a superlotação, refletindo na redução da população carcerária.

#### **4. Ações do Estado da Bahia para enfrentar a Superlotação**

O Estado da Bahia com a parceria da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), adota medidas previstas na LEP e disposições constitucionais, para combater a superlotação e reduzir os impactos negativos a população carcerária. Ainda que os obstáculos sejam persistentes, algumas políticas públicas e parcerias têm logrado êxito para se chegar a uma gestão penitenciária mais eficaz e humanizada como por exemplo:

##### **3.1 Criação de centrais de alternativas penais**

Objetivando à aplicação de medidas alternativas à prisão, como prestação de serviços à comunidade e penas restritivas de direitos.

##### **4.2 Supervisão por monitoramento eletrônico**

Uso de tornozeleiras eletrônicas para reduzir o índice na superlotação de presos temporário utilizando-se das penas alternativas.

#### **4.3 Projetos de trabalho e qualificação Profissional**

Oferta de oficinas e cursos profissionalizantes para os egressos com a finalidade de ressocializar o encarcerado contribuindo na redução da reincidência criminal.

#### **4.4 Suporte a reclusos em estado de Vulnerabilidade**

O atendimento visa alcançar grupos vulneráveis como mulheres, LGBTQIA+, idosos e pessoas com deficiência através de iniciativas voltadas a saúde, educação, dignidade menstrual e garantir direitos específicos.

#### **4.5 Combinação Interinstitucional e Projeto-piloto de mutirões carcerários**

A Bahia junto com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por intermédio do programa fazendo justiça, procura diminuir a superlotação, qualificar o fluxo processual e ampliar as alternativas penais. Paralelamente com a Defensoria Pública promover mutirões Carcerário auxiliando na redução de presos indevidamente mantidos no sistema carcerário.

Desse modo as ações do Estado da Bahia para combater a superlotação carcerária sem dúvida anda no caminho certo, porém é preciso mais investimentos em medidas para combater a reincidência criminal e alcançar a reintegração do apenado a sociedade fortalecendo programas de educação, trabalho e acolhimento com profissionais capacitados como assistente social e psicólogos no ambiente interno e externo do presídio.

### **5. RESULTADOS E DISCURSÕES**

Por fim, a superlotação nas penitenciárias do Estado da Bahia tem bastante passos para avançar no tocante a ressocialização. A forma atual de

punição, encara um enorme desafio na reinserção do encarcerado ao convívio social, tendo como os principais fatores que dificultam a ressocialização a superlotação, a violação dos direitos humanos, a violação da dignidade da pessoa humana, o estigma social e a crescente das facções criminosas presentes nos presídios Baiano.

No livro de Juliana Borges, a autora aponta os crimes previstos na lei de drogas como um dos motivos que impulsionam a superlotação no Brasil. (2019, p.56).

Já Letícia Mori (BBC News), aponta que as maiores causas de superlotação no Brasil, tem ligação com os crimes patrimoniais e crimes previstos na Lei de Drogas.

| GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA<br>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO<br>CENTRAL DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO |                                    |                          |        |              |               |    |             |            |        |              |               |   |                      |          |                        |                    |                 |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------|--------|--------------|---------------|----|-------------|------------|--------|--------------|---------------|---|----------------------|----------|------------------------|--------------------|-----------------|-----------|
| Segunda - Feira, 30 de SETEMBRO 2024                                                                                              |                                    |                          |        |              |               |    |             |            |        |              |               |   |                      |          |                        |                    |                 |           |
| POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DA BAHIA (POR REGIMES)                                                                             |                                    |                          |        |              |               |    |             |            |        |              |               |   |                      |          |                        |                    |                 |           |
| CAPITAL / INTERIOR                                                                                                                | MASCULINO                          |                          |        |              |               |    | FEMININO    |            |        |              |               |   | SAÍDA TEMPORÁRIA     | SUBTOTAL | TOTAL                  | CAPACIDADE NOMINAL | CAPACIDADE REAL | EXCEDENTE |
|                                                                                                                                   | PROVISÓRIOS                        | CONDENADOS               |        |              |               |    | PROVISÓRIAS | CONDENADAS |        |              |               |   |                      |          |                        |                    |                 |           |
|                                                                                                                                   | RF                                 | RS/INT                   | RS/ATE | RA           | MS            |    | RF          | RS/INT     | RS/ATE | RA           | MS            |   |                      |          |                        |                    |                 |           |
| 1 CASA DO ALBERGADO E EGRESSOS                                                                                                    | 0                                  | 0                        | 3      | 85           | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 88       | 88                     | 110                | 82              | 0         |
| 2 COLÔNIA AGRÍCOLA LAFAYETTE E COUTINHO                                                                                           | 0                                  | 0                        | 90     | 0            | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 4                    | 90       | 94                     | 284                | 272             | -178      |
| 3 CENTRO DE OBSERVAÇÃO PENAL                                                                                                      | 55                                 | 13                       | 17     | 0            | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 85       | 85                     | 96                 | 82              | 3         |
| 4 HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO                                                                                               | 32                                 | 0                        | 0      | 0            | 0             | 44 | 1           | 0          | 0      | 0            | 0             | 3 | 0                    | 80       | 80                     | 150                | 120             | -40       |
| 5 CONJUNTO PENAL FEMININO                                                                                                         | 0                                  | 0                        | 0      | 0            | 0             | 43 | 31          | 2          |        | 1            | 0             | 0 | 77                   | 77       | 132                    | 118                | -41             |           |
| 6 PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO                                                                                                       | 0                                  | 1093                     | 308    | 0            | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 1401     | 1401                   | 1327               | 900             | 501       |
| 7 PRESÍDIO SALVADOR                                                                                                               | 263                                | 0                        | 0      | 0            | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 263      | 263                    | 784                | 236             | 27        |
| 8 UNIDADE ESPECIAL DISCIPLINAR                                                                                                    | 0                                  | 0                        | 0      | 0            | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 0        | 0                      | 432                | 0               | 0         |
| 9 CADEIA PÚBLICA DE SALVADOR                                                                                                      | 912                                | 92                       | 12     | 0            | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 1016     | 1016                   | 842                | 710             | 306       |
| 10 COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO                                                                                                  | 0                                  | 0                        | 201    | 0            | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 1                    | 201      | 202                    | 244                | 220             | -18       |
| 11 CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA                                                                                             | 631                                | 887                      | 325    | 0            | 0             | 42 | 30          | 5          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 1920     | 1920                   | 1356               | 1280            | 640       |
| 12 CONJUNTO PENAL DE JEQUIÉ                                                                                                       | 184                                | 156                      | 96     | 5            | 0             | 43 | 20          | 3          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 507      | 507                    | 384                | 336             | 171       |
| 13 CONJUNTO PENAL ADV. NILTON GONÇALVES                                                                                           | 1                                  | 0                        | 149    | 46           | 0             | 1  | 0           | 16         | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 213      | 213                    | 187                | 187             | 26        |
| 14 PRESÍDIO REGIONAL ADV. ARISTON CARDOSO                                                                                         | 74                                 | 0                        | 0      | 0            | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 74       | 74                     | 180                | 80              | -6        |
| 15 PRESÍDIO REGIONAL ADV. RUI PINALVA                                                                                             | 0                                  | 0                        | 0      | 0            | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 0        | 0                      | 112                | 0               | 0         |
| 16 CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO                                                                                                 | 236                                | 202                      | 85     | 12           | 0             | 8  | 9           | 5          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 557      | 557                    | 410                | 346             | 211       |
| 17 CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS                                                                                          | 399                                | 115                      | 36     | 0            | 0             | 26 | 13          | 4          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 593      | 593                    | 316                | 316             | 277       |
| 18 CONJUNTO PENAL DE VALENÇA                                                                                                      | 217                                | 73                       | 95     | 0            | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 385      | 385                    | 268                | 268             | 117       |
| 19 CONJUNTO PENAL DE JUAZEIRO                                                                                                     | 485                                | 504                      | 77     | 0            | 0             | 30 | 9           | 1          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 1106     | 1106                   | 756                | 756             | 350       |
| 20 CONJUNTO PENAL DE SERRINHA                                                                                                     | 124                                | 53                       | 0      | 0            | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 177      | 177                    | 476                | 476             | -299      |
| 21 CONJUNTO PENAL VITÓRIA DA CONQUISTA                                                                                            | 372                                | 268                      | 0      | 0            | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 640      | 640                    | 750                | 592             | 48        |
| 22 CONJUNTO PENAL DE ITABUNA                                                                                                      | 222                                | 516                      | 34     | 0            | 0             | 14 | 16          | 1          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 803      | 803                    | 670                | 670             | 133       |
| 23 CONJUNTO PENAL MASCULINO DE SALVADOR                                                                                           | 33                                 | 500                      | 6      | 0            | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 539      | 539                    | 683                | 553             | -14       |
| 24 CONJUNTO PENAL DE CUNHAPOLIS                                                                                                   | 249                                | 255                      | 67     | 6            | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 573      | 573                    | 467                | 467             | 116       |
| 25 CONJUNTO PENAL DE LAURO DE FREITAS                                                                                             | 0                                  | 3                        | 361    | 0            | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 364      | 364                    | 430                | 430             | -66       |
| 26 CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS                                                                                                    | 188                                | 159                      | 41     | 0            | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 388      | 388                    | 533                | 533             | -145      |
| 27 CONJUNTO PENAL DE BRUMADO                                                                                                      | 349                                | 191                      | 11     | 0            | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 551      | 551                    | 467                | 467             | 84        |
| 28 CONJUNTO PENAL DE RECÉ                                                                                                         | 308                                | 231                      | 98     | 0            | 0             | 0  | 0           | 0          | 0      | 0            | 0             | 0 | 0                    | 637      | 637                    | 467                | 467             | 170       |
| TOTAL DE CUSTODIADOS NAS UNIDADES PRISIONAIS                                                                                      | 5334                               | 5307                     | 2112   | 154          | 0             | 44 | 208         | 128        | 97     | 0            | 1             | 3 | 5                    | 13328    | 13333                  | 13309              | 10954           | 2379      |
| SEGMENTO SEAP                                                                                                                     | MASCULINO                          |                          |        |              |               |    | FEMININO    |            |        |              |               |   | TOTAL DE MONITORADOS |          | TOTAL DE TORNOZELEIRAS |                    |                 |           |
|                                                                                                                                   | PROVISÓRIOS                        | CONDENADOS               |        |              |               |    | PROVISÓRIAS | CONDENADAS |        |              |               |   |                      |          |                        |                    |                 |           |
|                                                                                                                                   | FECHADO                            | SEMIABERTO               | ABERTO | M. SEGURANÇA | S. TEMPORÁRIA |    | FECHADO     | SEMIABERTO | ABERTO | M. SEGURANÇA | S. TEMPORÁRIA |   |                      |          |                        |                    |                 |           |
| 29 CENTRO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS                                                                                    | 943                                | 240                      | 936    | 16           | 0             | 0  | 107         | 35         | 97     | 6            | 0             | 0 | 2380                 |          | 2700                   |                    |                 |           |
| LEGENDA                                                                                                                           |                                    |                          |        |              |               |    |             |            |        |              |               |   |                      |          |                        |                    |                 |           |
| RF                                                                                                                                | REGIME FECHADO                     |                          |        |              |               |    |             |            |        |              |               |   |                      |          |                        |                    |                 |           |
| RS/INT                                                                                                                            | REGIME SEMIABERTO                  |                          |        |              |               |    |             |            |        |              |               |   |                      |          |                        |                    |                 |           |
| RA                                                                                                                                | REGIME ABERTO                      |                          |        |              |               |    |             |            |        |              |               |   |                      |          |                        |                    |                 |           |
| MS                                                                                                                                | MEDIDA DE SEGURANÇA                |                          |        |              |               |    |             |            |        |              |               |   |                      |          |                        |                    |                 |           |
| RS/ATE                                                                                                                            | REGIME SEMIABERTO/TRABALHO EXTERNO |                          |        |              |               |    |             |            |        |              |               |   |                      |          |                        |                    |                 |           |
| RS/INT                                                                                                                            | REGIME SEMIABERTO/INTRAMUROS       |                          |        |              |               |    |             |            |        |              |               |   |                      |          |                        |                    |                 |           |
|                                                                                                                                   | (P)                                | PARCIALMENTE INTERDITADO |        |              |               |    |             |            |        |              |               |   |                      |          |                        |                    |                 |           |
|                                                                                                                                   | (R)                                | INTERDITADO              |        |              |               |    |             |            |        |              |               |   |                      |          |                        |                    |                 |           |

*Dados levantados pela Seap sobre a população carcerária | Imagem: Reprodução / Seap.*

A tabela aponta a real situação da lotação dos presidio do Estado da Bahia, os dados são da (SEAP), notasse em evidencia a necessidade de implantação de

medidas alternativa eficaz para contribuir com a redução de reclusos no sistema penal baiano.

Por fim, são pontos de vista diferentes, porém que podem ser trabalhados em conjunto a fim de buscar um avanço na redução da superlotação carcerária do Estado da Bahia. Tratando de forma eficaz os principais crimes que impulsionam o encarceramento. Recapitulando a necessidade de investimento por parte do poder público nas penitenciárias baiana em infraestrutura e no preparo dos agentes penitenciário. é imprescindível melhorar a infraestrutura dos presídios e em programas que corroborem para a ressocialização do recluso a fim de tornar a reintegração uma realidade possível.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO**

Portando nesse artigo aponta que a superlotação compromete profundamente a ressocialização dos indivíduos privados de liberdade, sobretudo em estados como a Bahia com auto índice de pobreza e vulnerabilidade social, onde a superlotação e a precariedade das unidades prisionais são notáveis.

Portanto a superlotação causa prejuízos significativos que comprometem a ressocialização eficaz. Com base em pesquisas realizadas foi constatado que a interferência da violação da capacidade máxima prevista nas penitenciárias corresponde a maior parte das reincidências nos presídios, aumento da violência, e propagação de doenças no ambiente prisional. as condições insalubres do ambiente carcerário, devido a superlotação e falta de investimentos em infraestrutura, dificultam a aplicação dos programas de ressocialização como a saúde, educação, o trabalho e o acesso à cultura o que impossibilita um resultado eficiente. Sobretudo o estigma racial, o preconceito e a dificuldade que a sociedade tem em aceitar o ex recluso é um fator

preponderante que impede a busca por novas chances de construir novos vínculos sociais.

Conclui-se, portanto, que enfrentar os impactos da superlotação na Bahia exige um esforço interinstitucional, contínuo e orientado pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da justiça restaurativa. A crise penitenciária é um problema de cidadania e de respeito aos direitos humanos, cuja solução depende de vontade política, planejamento e compromisso com a transformação estrutural do sistema penal.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Gustavo//cf, Publicado em:12/02/2025, disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1> , Acesso em 20/05/2025.

ALMEIDA, Leonardo, **superlotação: Com excedente de mais de 2 mil detentos, Bahia registra população carcerária de 13 mil presidiários**, disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/296860-superlotacao-com-excedente-de-mais-de-2-mil-detentos-bahia-registra-populacao-carceraria-de-13-mil-presidiarios> , Acesso em 05/05/2025.

ALMEIDA, Silvio Luiz. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.

**ARTIGO** • Cad. EBAPE.BR, Publicação em 16 de outubro de 2020. disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/nb3pxjFQ7hDkWFxJ9D8MzFc/>: Acesso em 20/05/2025.

BAHIA. Gov. do Estado. Plano Estadual de Educação em Prisões 2021–2024. Salvador: SEAP, 2021, acesso em 30/04/2025.

BAHIA. Gov. do Estado. Plano Estadual de Trabalho e Renda 2025–2026. Salvador: SEAP, 2025.

BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. Plano Estadual de Trabalho da Bahia 2025–2026. Salvador: SEAP, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/politicas->

nacionais-penitenciarias/politica-nacional-de-trabalho-prisional/planos-estaduais-de-trabalho-e-renda-2025-a-2026/plano-de-trabalho-bahia.pdf. Acesso em: 06 maio 2025.

Barreto, M. das G. R., & Dias, N. M. (2021). Políticas de educação em prisões do Estado da Bahia: constituição de um novo plano estadual. *Plurais - Revista Multidisciplinar*, 6(1), 155–170. Link: <https://revistas.uneb.br/index.php/plurais/article/view/11620>, acesso em 28/04/2025.

BARROS, Ruth Rayner Campos, MOURA, Aline Santana Moreira, Violação dos Direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violacao-dos-direitos-fundamentais-no-sistema-carcerario-brasileiro/1552056926> ,Acesso em 05/05/2025.

BENTO, Maria Aparecida Silva. O racismo no sistema de justiça criminal brasileiro. In: WERNECK, Jurema et al. (org.). *Política de cotas no Brasil: experiências e desafios*. Rio de Janeiro: Pallas, 2010. p. 155–170.

BORGES, Juliana. *O que é encarceramento em massa*. São Paulo: Letramento, 2019.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Programa Fazendo Justiça – Relatório Bahia. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 06 maio 2025.

Decreto Nº678,06/11/1992 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm), Acesso em 05/05/2025.

FERREIRA, Paulo César. Prisão, trabalho e moral na Casa de Prisão com Trabalho da Bahia (1860-1890). *Revista Brasileira de História*, v. 25, n. 49, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br> Acesso em: 30/04/2025.

FIGUEREDO, João, LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Planalto, 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>, Acesso em: 17/03/2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2023. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 30 abr. 2025.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 238

MORI, Letícia. 96% homens, 48% pardos, 30% sem julgamento: o perfil dos presos no BrasilBBC News Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese>, Acesso em : 26/03/2025.

PEREIRA, A. A EJA no Plano Estadual de Educação em Prisões (2021–2024): metas e ações discordantes. Revista Internacional de Educação de Jovens e Adultos, Salvador, v. 7, n. 13, p. 84–103, 2025. Link: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/rieja/article/view/21848>, acesso em 28/04/2025.

Planalto, Constituição federal:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), Acesso em 17/03/2025.

Planejamento estratégico vai ajudar estado a traçar futuro do sistema prisional (13/03/2025):<https://www.ba.gov.br/administracao/noticias/2025-03/8457/planejamento-estrategico-vai-ajudar-estado-tracar-futuro-do-sistema-prisional-rio-brasileiro/1552056926>, Acesso em 03/05/2025.

STF.R//CF, Publicado em:04/10/2023, Disponível em:  
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1> , Acesso em: 20/05/2025.

TRINDADE, Cláudia Moraes, O nascimento da prisão na Bahia, disponível em:  
<http://bahiacomhistoria.ba.gov.br/?artigos=artigo-o-nascimento-da-prisao-na-bahia>, Acesso em 03/05/2025.

ALMEIDA, Leonardo, Superlotação: Com excedente de mais de 2 mil detentos, Bahia registra população carcerária de 13 mil presidiários, Disponível em:  
<https://www.bahianoticias.com.br/noticia/296860-superlotacao-com-excedente-de-mais-de-2-mil-detentos-bahia-registra-populacao-carceraria-de-13-mil-presidiarios> , Acesso em:20/05/2025.